Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/2135(INI)

30.9.2025

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2024 e 2025 (2025/2135(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Anna Strolenberg

PR_INI

ÍNDICE

PÁGINA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS11

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2024 e 2025 (2025/2135(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE),

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),

– Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a «Carta»),

– Tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE),

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica[1],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que cria um regime comum para os serviços de comunicação social no mercado interno e que altera a Diretiva 2010/13/UE (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social)[2],

– Tendo em conta a Diretiva (UE) 2024/1069 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativa à proteção das pessoas envolvidas na participação pública contra pedidos manifestamente infundados ou processos judiciais abusivos («ações judiciais estratégicas contra a participação pública»)[3],

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[4] («Regulamento Regime Geral de Condicionalidade»),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)[5],

– Tendo em conta a Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de

[1] JO L, 2024/1385, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1385/oj.
[2] JO L, 2024/1083, 17.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1083/oj.
[3] JO L, 2024/1069, 16.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1069/oj.
[4] JO L 433I de 22.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj.
[5] JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj.

racismo e xenofobia[6],

– Tendo em conta a proposta de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual («diretiva horizontal de luta contra a discriminação»), apresentada pela Comissão em 2 de julho de 2008 (COM(2008)0426),

– Tendo em conta a Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica[7],

– Tendo em conta a Estratégia da UE para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025 (COM(2020)0698), a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 (COM(2020)0152), a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 (COM(2021)0101), o Plano de ação da UE contra o racismo 2020-2025 (COM(2020)0565), o Quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos 2020-2030 (COM(2020)0620) e o anúncio da Comissão de os atualizar e reforçar,

– Tendo em conta a Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE (COM(2020)0711) e os relatórios anuais da Comissão, nomeadamente o Relatório Anual de 2024 sobre a Aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais (COM(2024)0456),

– Tendo em conta as comunicações da Comissão, nomeadamente as de 24 de julho de 2024, intitulada «Relatório de 2024 sobre o Estado de Direito: Situação na União Europeia» (COM(2024)0800), e de 8 de julho de 2025, intitulada «Relatório de 2025 sobre o Estado de Direito: A situação do Estado de Direito na União Europeia» (COM(2025)0900), bem como os 27 capítulos por país anexos,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 7 de março de 2025, intitulada «Um Roteiro dos Direitos das Mulheres» (COM(2025)0097), que apresenta uma visão a longo prazo para alcançar a igualdade de género,

– Tendo em conta os tratados e instrumentos das Nações Unidas em matéria de proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em particular a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, as recomendações e os relatórios do Exame Periódico Universal das Nações Unidas, bem como a jurisprudência dos órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos,

– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), que foi ratificada pela UE em 23 de dezembro de 2010 e na

[6] JO L 328 de 6.12.2008, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_framw/2008/913/oj.
[7] JO L 180 de 19.7.2000, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2000/43/oj.

qual todos os Estados-Membros são partes, o Protocolo Opcional à CNUDPD, que foi ratificado por 22 Estados-Membros, bem como as observações gerais sobre a CNUDPD e as observações da Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência,

– Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),

– Tendo em conta os princípios de Yogyakarta sobre a aplicação do direito internacional em matéria de direitos humanos em relação à orientação sexual, identidade de género, expressão de género e características sexuais,

– Tendo em conta as recomendações e os relatórios do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos, do alto-comissário para as Minorias Nacionais, do representante para a Liberdade dos Meios de Comunicação Social e de outros órgãos da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE),

– Tendo em conta a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH),

– Tendo em conta as recomendações, os pareceres, os relatórios e as resoluções do Conselho da Europa, em particular da Comissão de Veneza, da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI), do Grupo de Peritos sobre o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (GREVIO), do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO), do Comité Diretor para a Luta contra a Discriminação, a Diversidade e a Inclusão, da Assembleia Parlamentar, do Comité Europeu dos Direitos Sociais e de outros organismos do Conselho da Europa,

– Tendo em conta as declarações, as recomendações, os relatórios e as visitas a países do comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, incluindo o seu relatório de 4 de setembro de 2025 intitulado «Externalised asylum and migration policies and human rights law» [Políticas externalizadas em matéria de asilo e migração e legislação sobre direitos humanos],

– Tendo em conta a Plataforma do Conselho da Europa para a promoção da proteção do jornalismo e da segurança dos jornalistas,

– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), que foi ratificada pela União Europeia em 28 de junho de 2023,

– Tendo em conta a Carta Social Europeia do Conselho da Europa,

– Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e o respetivo plano de ação,

– Tendo em conta os relatórios, inquéritos e pareceres da Agência dos Direitos Fundamentais da UE (FRA), em particular o Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024 e o Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025,

– Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação dos direitos fundamentais

na União Europeia,

– Tendo em conta as suas resoluções referentes aos relatórios da Comissão sobre o Estado de direito,

– Tendo em conta as suas resoluções sobre Estados-Membros específicos, incluindo a Grécia, a Hungria e a Eslováquia,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de fevereiro de 2024, sobre a execução da Estratégia da UE para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025[8],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de dezembro de 2022, sobre o tema «Rumo à igualdade de direitos para as pessoas com deficiência»[9],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de novembro de 2022, sobre a justiça racial, a não-discriminação e a luta contra o racismo na UE[10],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de março de 2022, sobre a redução do espaço reservado à sociedade civil na Europa[11],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de dezembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre o combate à violência com base no género: ciberviolência[12],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE[13], e a sua Resolução, de 18 de janeiro de 2024, intitulada «Alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio»[14],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2020, sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais[15],

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2025),

A. Considerando que se observa um retrocesso democrático em vários Estados-Membros;

B. Considerando que a corrupção continua a suscitar grande preocupação;

[8] JO C, C/2024/6340, 7.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6340/oj.
[9] JO C 177 de 17.5.2023, p. 13.
[10] JO C 161 de 5.5.2023, p. 10.
[11] JO C 347 de 9.9.2022, p. 2.
[12] JO C 251 de 30.6.2022, p. 2.
[13] JO C 117 de 11.3.2022, p. 88.
[14] JO C, C/2024/5733, 17.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/5733/oj.
[15] JO C 395 de 29.9.2021, p. 2.

C. Considerando que a liberdade dos meios de comunicação social continua sob ameaça em toda a UE, especialmente na Bulgária, na Grécia, em Itália, na Hungria e na Eslováquia; que as ações judiciais estratégicas contra a participação pública continuam a constituir uma ameaça à liberdade dos meios de comunicação social;

D. Considerando que os jornalistas e os profissionais dos meios de comunicação social sofrem de condições precárias e de um ambiente inseguro;

E. Considerando que a disseminação da desinformação polariza e enfraquece a democracia;

F. Considerando que as novas tecnologias, incluindo os sistemas de IA, correm o risco de agravar a discriminação e as desigualdades existentes; que a utilização de *software* espião, o reconhecimento facial e as tecnologias de vigilância em larga escala representam práticas abusivas e não democráticas;

G. Considerando que o respeito pelos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE é um pré-requisito fundamental para o acesso aos fundos da UE;

H. Considerando que o comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa recomenda a realização de avaliações exaustivas do risco de violações dos direitos humanos antes de se iniciar uma cooperação externa;

I. Considerando que as tentativas de suspender o registo dos pedidos de asilo são motivo de grande preocupação; que os direitos humanos das pessoas em causa devem ser respeitados, que as suas necessidades de proteção devem ser avaliadas e que as pessoas que preenchem as condições para beneficiar de proteção internacional devem ter acesso a medidas de proteção significativas;

J. Considerando que a violência contra as mulheres e as pessoas LGBTIQ+ baseada no género continua a ser generalizada, em especial para as pessoas que sofrem formas múltiplas e cruzadas de discriminação; que a recusa de acesso ao aborto seguro e legal constitui uma forma de violência baseada no género;

K. Considerando o espaço da sociedade civil em toda a UE está a ser alvo de ataques sem precedentes e cada vez mais intensos; que os ataques às organizações da sociedade civil (OSC) e aos defensores dos direitos humanos que protegem e promovem os valores da União aumentaram e continuam a ser motivo de grande preocupação;

L. Considerando que, em alguns Estados-Membros, como Chipre, França, Grécia, Itália, Malta, Polónia e Espanha, as OSC e os defensores dos direitos humanos foram alvo de ações penais por prestarem assistência a refugiados e migrantes;

M. Considerando que o financiamento da União para a sociedade civil deve ser assegurado no próximo quadro financeiro plurianual (QFP);

N. Considerando que o racismo institucionalizado está enraizado nas políticas governamentais e nos serviços públicos, como por exemplo, nas forças policiais;

O. Considerando que os inquéritos realizados pela FRA a pessoas negras, judias,

muçulmanas e LGBTIQ+ na UE revelam que estas são vítimas de ódio generalizado;

Direitos fundamentais em causa

1. Insta a Comissão e os Estados-Membros a respeitarem e promoverem os valores da UE consagrados no artigo 2.º do TUE;

2. Exorta a Comissão a melhorar os relatórios anuais sobre a aplicação da Carta;

3. Sublinha a necessidade de reforçar os mecanismos de acompanhamento e avaliação;

Democracia sob pressão

4. Reitera a necessidade de criar um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais;

5. Insta os Estados-Membros a combaterem a corrupção e a cumprirem integralmente as recomendações do GRECO;

6. Manifesta a sua profunda preocupação com a pressão crescente, a interferência política e os ataques aos meios de comunicação social e ao jornalismo em vários Estados-Membros, incluindo a falta de independência dos meios de comunicação social de serviço público;

7. Lamenta as falhas sistémicas na investigação e no exercício da ação penal relativamente a crimes contra jornalistas em vários Estados-Membros, como Malta, Grécia e Eslováquia;

8. Insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem a segurança e a proteção dos jornalistas e dos intervenientes dos meios de comunicação social e a promoverem meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas; exorta a Comissão e os Estados-Membros a aplicarem as medidas necessárias para pôr termo a todos os casos de ações judiciais estratégicas contra a participação pública na UE;

9. Partilha da opinião do secretário-geral das Nações Unidas de que os algoritmos não devem controlar o que as pessoas veem e que as empresas tecnológicas devem utilizar modelos de negócios que não privilegiem o envolvimento em detrimento dos direitos humanos;

10. Reitera o seu pedido aos Estados-Membros e, em particular, à Grécia, a Chipre, à Itália, à Hungria, à Polónia e à Espanha para que sigam todas as recomendações da Comissão de Inquérito para Investigar a Utilização do *Software* Espião de Vigilância Pegasus e Equivalentes (PEGA) e da Comissão de Veneza;

11. Insta a que a adesão da UE à CEDH seja concluída;

Violações dos direitos fundamentais nas fronteiras

12. Condena veementemente as violações generalizadas dos direitos fundamentais nas fronteiras, incluindo os reenvios forçados, que se estão a tornar uma prática sistemática em vários Estados-Membros;

13. Exorta a UE e os Estados-Membros a cumprirem as obrigações e os compromissos internacionais em matéria de direitos humanos e a absterem-se de adotar políticas de migração que agravam a desigualdade e a exclusão;

14. Insta a Comissão e os Estados-Membros a porem termo à obstrução sistemática dos esforços não governamentais de busca e salvamento; recorda a necessidade urgente de criar um fundo de busca e salvamento da UE e insta as instituições da UE a atribuírem financiamento adequado para este efeito no próximo QFP;

15. Exorta os Estados-Membros a seguirem as recomendações do relatório do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa; condena veementemente a retórica recorrente contra os refugiados e os migrantes;

16. Insta os Estados-Membros a aplicarem integralmente o pacto em matéria de migração e asilo; manifesta preocupação com a falta de preparação de alguns Estados-Membros para cumprir o prazo de execução, em particular no que diz respeito às disposições relativas aos direitos fundamentais;

Violência de género, direitos das mulheres e direitos das pessoas LGBTIQ+

17. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem as medidas necessárias para combater os movimentos antigénero e antidireitos;

18. Congratula-se com o Roteiro da UE para os Direitos das Mulheres e com a Declaração de Princípios para uma sociedade igualitária em termos de género, que lhe foi anexada; lamenta, no entanto, a falta de compromissos financeiros sólidos;

19. Insta a UE e os Estados-Membros a combaterem todas as formas de violência baseada no género e a combaterem as suas causas profundas, incluindo a ciberviolência de género; renova o seu pedido à Comissão para que reconheça a violência baseada no género como um novo crime ao nível da UE nos termos do artigo 83.º, n.º 1, do TFUE;

20. Reitera o seu apelo à inclusão do direito ao aborto na Carta; salienta que ainda não existe uma definição da UE de violação baseada na falta de consentimento;

21. Exorta a Bulgária, a Chéquia, a Hungria, a Lituânia e a Eslováquia a ratificarem a Convenção de Istambul;

Sociedade civil ameaçada

22. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem e promoverem o envolvimento e a participação efetiva dos cidadãos e das OSC na elaboração de políticas;

23. Exorta a Comissão a garantir que a futura estratégia da UE para a sociedade civil apoie, proteja e capacite as OSC e os defensores dos direitos humanos que protegem e promovem os valores da UE e a criar um mecanismo de resposta rápida na União para os apoiar;

24. Condena veementemente a contínua criminalização da solidariedade e insta os Estados-Membros a absterem-se de tal prática;

25. Insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que as pessoas possam exercer o seu direito de reunião pacífica, instando-os ainda a absterem-se de apresentar qualquer iniciativa que possa ter um efeito dissuasor no espaço da sociedade civil;

Racismo e discriminação estruturais

26. Reitera os seus apelos para que se desbloqueie a diretiva horizontal de luta contra a discriminação;

27. Exorta a Comissão a apresentar estratégias ambiciosas em matéria de igualdade e de luta contra o racismo;

28. Apela a que a Comissão e os Estados-Membros combatam a xenofobia, o racismo, a misoginia, a homofobia, a transfobia e outras formas de preconceito, intolerância, discriminação e ódio contra pessoas vulneráveis;

29. Insta os Estados-Membros, em particular a Hungria e a Eslováquia, a reverem as leis que discriminam as pessoas LGBTIQ+ e as famílias arco-íris e a absterem-se de apresentar iniciativas que possam comprometer os direitos das pessoas LGBTIQ+, incluindo as chamadas leis de propaganda anti-LGBTI, e a proibirem terapias de conversão;

30. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a combaterem a discriminação e a exclusão social de que são vítimas os ciganos e as pessoas com deficiência;

Direitos ambientais, sociais e económicos em risco

31. Insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem um nível de vida adequado e um ambiente saudável para todos, incluindo o acesso à habitação, a uma educação de qualidade, à segurança social e aos cuidados de saúde;

32. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos anos de 2024 e 2025, os direitos fundamentais na União Europeia foram sujeitos a uma pressão cada vez maior de diversas frentes. As ameaças ao Estado de direito, a redução do espaço da sociedade civil, o aumento do discurso de ódio e das narrativas xenófobas, a violência contra refugiados e migrantes e o enfraquecimento dos direitos das mulheres e das pessoas LGBTIQ+ ilustram uma tendência preocupante.

Esta erosão dos direitos fundamentais foi agravada por desigualdades socioeconómicas persistentes. Enquanto a guerra da Rússia contra a Ucrânia continua, os ataques a Gaza persistem e mais líderes apresentam comportamentos autocráticos, os direitos fundamentais estão cada vez mais sob pressão. Nestes tempos tensos, existe um risco real de os direitos fundamentais serem marginalizados na agenda política.

É precisamente em momentos de instabilidade que é fundamental recordar os valores em que assenta a União Europeia: a dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos estão todos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais e nos Tratados da UE. A defesa destes princípios não é apenas uma obrigação jurídica para as instituições da UE e os Estados-Membros, mas também o que faz da Europa um projeto político único, centrado no bem-estar dos cidadãos. A UE não deve comprometer estes pontos fundamentais. Os direitos fundamentais não são estáticos; exigem promoção e execução ativas.

Os ataques ao espaço da sociedade civil em toda a Europa são um dos sinais de enfraquecimento da democracia. A recente restrição ao direito de reunião pacífica, em especial a proibição de protestos pró-Palestina e de marchas do orgulho, bem como a repressão e a criminalização dos defensores dos direitos humanos e das ONG que trabalham com refugiados, requerentes de asilo e migrantes, estão a criar precedentes perigosos. Esta situação é agravada pelas restrições de financiamento concedido às organizações da sociedade civil por parte dos EUA e da UE.

A relatora está preocupada com a crescente polarização e fragmentação das sociedades europeias, frequentemente alimentadas por atores políticos populistas. Usar as minorias como bodes expiatórios, explorar a política de identidade e propagar a desinformação divide as comunidades e mina a confiança. Os políticos e os governos têm o dever de defender as normas democráticas e de se absterem de uma retórica que alimente o ódio, o racismo e a violência.

As rápidas mudanças digitais e a inteligência artificial agravam estes riscos, uma vez que a propagação incontrolada do discurso de ódio e dos conteúdos nocivos em linha, juntamente com algoritmos distorcidos e uma conceção manipuladora, comprometem a igualdade e a vida cívica. Estas ameaças tornaram-se particularmente visíveis durante as eleições europeias, quando em vários Estados-Membros se registou um aumento do discurso de ódio, da violência e das ameaças de morte em linha[1]. Além disso, os serviços de segurança de alguns países alertaram para a rápida radicalização em linha dos jovens, em especial nas redes extremistas de direita. Por último, a ingerência estrangeira nos processos eleitorais é um exemplo claro da forma como as plataformas em linha podem instrumentalizadas para minar a democracia.

Nos próximos anos, a União deve renovar os seus alicerces democráticos, reforçar a

[1] OSCE: ODIHR, «European Parliament Elections 6–9 June 2024 – ODIHR special election assessment mission final report» [Eleições para o Parlamento Europeu de 6 a 9 de junho de 2024 — Relatório final da missão especial de avaliação eleitoral do ODIHR], Varsóvia, 2024, p. 15.

participação dos cidadãos e posicionar a igualdade, a justiça e a sustentabilidade no centro das suas políticas. Só defendendo e promovendo ativamente os direitos é que a UE poderá restabelecer a confiança nas suas instituições e manter a sua credibilidade na cena internacional.

Abordagem da relatora

Com o presente relatório, a relatora procura destacar os principais desenvolvimentos no domínio dos direitos fundamentais na UE nos anos de 2024 e 2025.

A extensão limitada dos relatórios de iniciativa exige a definição de prioridades, mas a ausência de certas preocupações não diminui a sua importância. Este texto proporciona um quadro geral que pode e será enriquecido durante a fase de alterações.

Estrutura

O projeto de relatório está estruturado em torno de grupos de direitos fundamentais. Enquanto a primeira parte do relatório apresenta uma visão geral das principais preocupações em matéria de direitos fundamentais na UE, cada capítulo inclui apelos concretos à adoção de medidas, a fim de tornar o relatório o mais prático, centrado e exequível possível.

Estes são os capítulos principais:

Direitos fundamentais em causa

Este capítulo inclui apelos gerais à defesa dos direitos fundamentais, incluindo, por exemplo, a promoção dos valores da UE

Democracia sob pressão

Este capítulo aborda os retrocessos em vários Estados-Membros, incluindo ameaças à independência do sistema judicial, corrupção a alto nível, utilização indevida de *software* espião e enfraquecimento dos direitos parlamentares. Destaca igualmente os riscos para a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, a disseminação de desinformação e o abuso de poderes de emergência.

Violações dos direitos fundamentais nas fronteiras

Este capítulo abrange, entre outros aspetos, os reenvios forçados, a violência sistémica e as políticas de externalização que comprometem o acesso ao asilo e violam o princípio da não repulsão. Apela à responsabilização e à ação da UE para garantir que a dignidade humana seja respeitada na gestão da migração.

Violência de género, direitos das mulheres e direitos das pessoas LGBTIQ+

Este capítulo salienta a necessidade urgente de combater a violência baseada no género, incluindo os movimentos antigénero. Solicita a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos, a inclusão do direito ao aborto na Carta e o reforço das garantias para as pessoas LGBTIQ+ contra o ódio e a discriminação.

Sociedade civil ameaçada

Este capítulo aborda as restrições sem precedentes ao espaço da sociedade civil. Solicita o financiamento sustentável da UE para as OSC e a proteção dos defensores dos direitos humanos.

Racismo e discriminação estruturais

Este capítulo aborda o racismo sistémico e a discriminação. Apela à adoção da diretiva horizontal de luta contra a discriminação, ao reforço das estratégias de igualdade e à aplicação da legislação da UE em matéria de luta contra a discriminação.

Direitos ambientais, sociais, económicos e culturais em risco

Este capítulo destaca o aumento da pobreza, a exclusão habitacional e o fenómeno de pessoas em situação de sem-abrigo como preocupações em matéria de direitos fundamentais. Salienta o direito a um ambiente sustentável e solicita uma transição justa.